

LEI MUNICIPAL Nº 427/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Tocantins e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, que passará a ser o valor mensal de **R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, que corresponde a 6,27% (seis ponto vinte e sete por cento) sobre o piso nacional do ano de 2024, para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade de carga horária ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo único - O piso salarial do profissional do magistério concedido por esta lei dar-se de acordo com a jornada de trabalho do efetivo exercício, observada a proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - Fica definido que o valor do piso salarial do magistério do município de Carrasco Bonito/TO, sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério por meio de Decreto Municipal, obedecida a proporcionalidade de carga horária, bem como a critério da administração pública municipal e de acordo com as finanças e orçamento do município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 3º - Os Profissionais Efetivos do Magistério Público Municipal de Carrasco Bonito/TO em cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de cargos de 40 (quarenta) horas semanais terão o mesmo direito e vencimento básico do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme estabelecido na presente Lei e no PCCR dos profissionais da educação do município de Carrasco Bonito.

Art. 4º - Os reajustes ora concedidos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 12 dias do mês de Março do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal